



A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONTEXTOS DE CRISE: LIMITES E RESPONSABILIDADES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

*THE PROTECTION OF FUNDAMENTAL RIGHTS IN CRISIS
CONTEXTS: LIMITS AND RESPONSIBILITIES OF THE DEMOCRATIC
RULE OF LAW*

*LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES EN
CONTEXTOS DE CRISIS: LÍMITES Y RESPONSABILIDADES DEL
ESTADO DEMOCRÁTICO DE DERECHO*

DOI: 10.5281/zenodo.19582487



Valéria de Fátima Moreira¹

Leandro Araújo Barros²

Natal Vieira Júnior³

Isabella da Costa Miranda Ferreira⁴

Rita de Cássia Moura⁵

Marcos Antônio Guerra Pires⁶

Elisa Soares Portugal⁷

1 Mestre em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, Brasil. E-mail: valeriafm@hotmail.com

2 Doutorando em Ciências Jurídicas, Brasil. E-mail: leandrobarrosrv@hotmail.com

3 Doutorando em Ciências Jurídicas, Brasil. E-mail: nvjunior22@hotmail.com

4 Mestra em Estudos Jurídicos com Ênfase em Direito Internacional, Brasil. E-mail: isabellaicmf@gmail.com

5 Mestrado em Ciências Jurídicas, com ênfase em Direito Internacional, Brasil. E-mail: r_cassia87@hotmail.com

6 Mestre em Estudos Jurídicos, com ênfase em Direito Internacional. E-mail: magpires5076803@gmail.com

7 Bacharel em Direito, Brasil. E-mail: elisalportugal@gmail.com





RESUMO

Os contextos de crise constituem momentos de tensão máxima para o Estado Democrático de Direito, na medida em que exigem respostas institucionais céleres e, ao mesmo tempo, colocam em risco a integridade dos direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Emergências sanitárias, instabilidades políticas e situações de excepcionalidade institucional tendem a favorecer a ampliação do poder estatal e a relativização de garantias jurídicas sob o argumento da necessidade e da urgência. Diante desse cenário, o presente artigo analisa os limites e as responsabilidades do Estado Democrático de Direito na proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise, à luz da Constituição Federal de 1988 e da doutrina constitucional contemporânea. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, baseada em revisão crítica da literatura jurídica e análise interpretativa dos marcos normativos que regulam a restrição de direitos em situações excepcionais. Sustenta-se que a crise não autoriza a suspensão da normatividade constitucional, mas exige sua aplicação qualificada, orientada pela preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais, pela observância do princípio da proporcionalidade e pelo fortalecimento das instituições de controle. Conclui-se que a legitimidade das medidas excepcionais depende não apenas de sua eficácia imediata, mas do compromisso institucional com a racionalidade constitucional e com a integridade do projeto democrático.

Palavras-chave: Direitos fundamentais; Estado Democrático de Direito; Contextos de crise; Excepcionalidade constitucional; Proporcionalidade.

ABSTRACT

Crisis situations constitute moments of maximum tension for the Democratic Rule of Law, insofar as they demand swift institutional responses and, at the same time, jeopardize the integrity of constitutionally guaranteed fundamental rights. Health emergencies, political instability, and situations of institutional exceptionality tend to favor the expansion of state power and the relativization of legal guarantees under the argument of necessity and urgency. In this context, this article analyzes the limits and responsibilities of the Democratic Rule of Law in protecting fundamental rights in crisis situations, in light of the 1988 Federal Constitution and contemporary constitutional doctrine. The research adopts a qualitative approach, of a theoretical-dogmatic nature, based on a critical review of legal literature and an interpretative analysis of the normative frameworks that regulate the restriction of rights in exceptional situations. It argues that the crisis does not authorize the suspension of constitutional normativity, but demands its qualified application, guided by the preservation of the essential core of fundamental rights, by the observance of the principle of proportionality, and by the strengthening of control institutions. It is concluded that the legitimacy of exceptional measures depends not only on their immediate effectiveness, but also on the institutional commitment to constitutional rationality and the integrity of the democratic project.

Keywords: Fundamental rights; Democratic rule of law; Crisis contexts; Constitutional exceptionality; Proportionality.





RESUMEN

Las situaciones de crisis constituyen momentos de máxima tensión para el Estado Democrático de Derecho, ya que exigen respuestas institucionales rápidas y, al mismo tiempo, ponen en riesgo la integridad de los derechos fundamentales garantizados constitucionalmente. Las emergencias sanitarias, la inestabilidad política y las situaciones de excepcionalidad institucional tienden a favorecer la expansión del poder estatal y la relativización de las garantías jurídicas bajo el argumento de la necesidad y la urgencia. En este contexto, este artículo analiza los límites y las responsabilidades del Estado Democrático de Derecho en la protección de los derechos fundamentales en situaciones de crisis, a la luz de la Constitución Federal de 1988 y la doctrina constitucional contemporánea. La investigación adopta un enfoque cualitativo, de carácter teórico-dogmático, basado en una revisión crítica de la literatura jurídica y un análisis interpretativo de los marcos normativos que regulan la restricción de derechos en situaciones excepcionales. Argumenta que la crisis no autoriza la suspensión de la normatividad constitucional, sino que exige su aplicación cualificada, guiada por la preservación del núcleo esencial de los derechos fundamentales, la observancia del principio de proporcionalidad y el fortalecimiento de las instituciones de control. Se concluye que la legitimidad de las medidas excepcionales depende no solo de su eficacia inmediata, sino también del compromiso institucional con la racionalidad constitucional y la integridad del proyecto democrático.

Palabras clave: Derechos fundamentales; Estado democrático de derecho; Contextos de crisis; Excepcionalidad constitucional; Proporcionalidad.

1. INTRODUÇÃO

Os contextos de crise sempre ocuparam lugar sensível na teoria constitucional, não apenas por desafiarem a capacidade operacional do Estado, mas sobretudo por tensionarem os limites normativos que sustentam o Estado Democrático de Direito. Em situações marcadas por emergências sanitárias, instabilidades políticas ou ameaças à ordem pública, a exigência de respostas rápidas e eficazes tende a ampliar o espaço de atuação do poder estatal, frequentemente acompanhada por discursos que relativizam direitos fundamentais em nome da segurança, da eficiência ou da necessidade coletiva. É nesses momentos que se revela, com maior nitidez, o grau de compromisso das instituições com a Constituição como projeto normativo vinculante.

No constitucionalismo contemporâneo, os direitos fundamentais deixaram de ser compreendidos apenas como garantias defensivas contra arbitrariedades estatais, passando a





ocupar posição estruturante na definição da legitimidade das decisões públicas. A Constituição Federal de 1988 consagrou essa compreensão ao estabelecer um amplo catálogo de direitos e ao afirmar a dignidade da pessoa humana como fundamento da ordem constitucional. Todavia, a própria Constituição admite hipóteses juridicamente estruturadas de restrição, o que evidencia que a proteção dos direitos fundamentais não se desenvolve em um campo de absoluta intangibilidade, mas em permanente tensão com demandas excepcionais de governabilidade.

A problemática central emerge justamente dessa tensão: até que ponto o Estado Democrático de Direito pode restringir direitos fundamentais em contextos de crise sem comprometer o núcleo normativo que sustenta a própria ordem constitucional? A normalização de medidas excepcionais, ainda que inicialmente justificadas por circunstâncias extraordinárias, pode produzir efeitos duradouros sobre o patamar ordinário de proteção jurídica, deslocando os limites do aceitável e enfraquecendo progressivamente as garantias constitucionais. Assim, a crise deixa de ser apenas um evento conjuntural e passa a assumir relevância estrutural para a teoria e a prática do Direito Constitucional.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar os limites e as responsabilidades do Estado Democrático de Direito na proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise, à luz da Constituição Federal de 1988 e da doutrina constitucional contemporânea. Busca-se compreender de que modo critérios como a preservação do núcleo essencial dos direitos, a proporcionalidade das restrições e a atuação das instituições de controle condicionam a legitimidade das medidas excepcionais adotadas pelo poder público.

A relevância do estudo reside na necessidade de reafirmação da racionalidade constitucional em um contexto marcado pela recorrência de crises e pela ampliação das capacidades decisórias do Estado. Ao problematizar os fundamentos jurídicos da exceção e seus limites normativos, pretende-se contribuir para o debate sobre a preservação do Estado Democrático de Direito, destacando que a efetividade das respostas estatais não pode ser dissociada do compromisso com a integridade constitucional e com a proteção dos direitos fundamentais como elementos estruturantes da democracia.





2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Direitos Fundamentais e a Estrutura Normativa do Estado Democrático de Direito

A conformação do Estado Democrático de Direito pressupõe a centralidade dos direitos fundamentais como elementos estruturantes da ordem jurídica e política. Não se trata apenas de um catálogo de garantias individuais, mas de um sistema normativo que condiciona o exercício do poder e orienta a atuação estatal em todas as suas dimensões. Essa compreensão encontra respaldo direto na Constituição Federal de 1988, que institui a dignidade da pessoa humana, a cidadania e o pluralismo político como fundamentos do Estado brasileiro (Brasil, 1988).

A partir desse marco constitucional, os direitos fundamentais passam a desempenhar função que transcende a proteção individual contra arbitrariedades. Eles operam como parâmetros de legitimidade das decisões públicas, impondo limites materiais à atuação dos poderes constituídos e exigindo coerência entre legalidade, democracia e justiça constitucional (Barroso, 2022). Assim, a Constituição não se limita a organizar competências, mas estabelece um projeto normativo comprometido com a proteção substancial da pessoa humana.

A democracia constitucional não pode ser reduzida à regra da maioria. A proteção dos direitos fundamentais atua como contrapeso necessário às dinâmicas majoritárias, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades estruturais e assimetrias de poder. A função contramajoritária dos direitos revela-se, portanto, como elemento essencial à preservação do próprio ideal democrático (Sarmiento, 2019).

Além disso, a estrutura normativa do Estado Democrático de Direito pressupõe uma compreensão dinâmica da Constituição como instrumento de mediação permanente entre estabilidade institucional e transformação social. A força normativa dos direitos fundamentais não se esgota na sua positivação formal, mas depende de interpretações que reconheçam sua historicidade e sua abertura a novas demandas sociais. Nesse sentido, a Constituição de 1988





deve ser compreendida como um texto comprometido com a concretização progressiva de direitos, especialmente em contextos marcados por desigualdades estruturais e por ciclos recorrentes de crise política e social (Hesse, 2018).

Essa perspectiva reforça a ideia de que os direitos fundamentais funcionam como cláusulas de contenção do poder, mesmo quando exercido sob a justificativa da legalidade democrática. A submissão do Estado ao direito não se limita à observância procedimental das normas, mas exige fidelidade material aos valores constitucionais que orientam a atuação pública. Em cenários de crise, nos quais decisões rápidas e concentradas tendem a prevalecer, a centralidade dos direitos fundamentais atua como elemento de racionalização do exercício do poder, impedindo que a exceção se converta em regra implícita do sistema constitucional (Barroso, 2022). Essa centralidade normativa, contudo, não afasta o fato de que os direitos fundamentais convivem, no interior do próprio texto constitucional, com hipóteses juridicamente estruturadas de restrição e ponderação.

2.2 A Relatividade dos Direitos Fundamentais e a Preservação do Núcleo Essencial

Embora ocupem posição hierarquicamente privilegiada no ordenamento jurídico, os direitos fundamentais não se apresentam como absolutos. A convivência entre múltiplos direitos e interesses constitucionalmente protegidos impõe a necessidade de restrições pontuais, desde que juridicamente justificadas e compatíveis com os limites impostos pela Constituição. Essa relatividade, contudo, não autoriza o esvaziamento do conteúdo normativo dos direitos.

A noção de núcleo essencial surge, nesse cenário, como categoria indispensável para delimitar o alcance legítimo das restrições. Mesmo diante de situações excepcionais, deve ser preservado um conteúdo mínimo indisponível de cada direito, sob pena de descaracterização de sua função constitucional (Sarlet, 2021). Trata-se de uma garantia contra a erosão silenciosa dos direitos fundamentais, frequentemente observada em contextos de crise.

A Constituição Federal de 1988 internaliza essa lógica ao prever mecanismos



específicos para situações de anormalidade constitucional, como o estado de defesa e o estado de sítio, estabelecendo controles temporais, parlamentares e materiais para a restrição de direitos (arts. 136 a 139). A exceção, portanto, não se situa fora da Constituição, mas é por ela rigidamente conformada (Brasil, 1988). É justamente em contextos de crise que os limites constitucionais à restrição de direitos deixam de ser construções teóricas e passam a ser tensionados de forma concreta e recorrente.

2.3 Contextos de Crise, Excepcionalidade e Tensão Democrática

Os contextos de crise expõem de forma particularmente aguda as tensões latentes do constitucionalismo democrático. Emergências sanitárias, ameaças à segurança pública ou colapsos institucionais tendem a justificar a concentração de poder decisório e a flexibilização de garantias fundamentais, frequentemente amparadas por discursos de urgência e necessidade.

O principal risco desses cenários não reside apenas na adoção pontual de medidas restritivas, mas na sua progressiva normalização como técnica ordinária de governo. Quando a exceção se converte em regra implícita, o Estado Democrático de Direito passa a operar sob lógica de permanente suspensão de garantias, comprometendo a estabilidade constitucional e a previsibilidade jurídica (Streck, 2020).

A preservação do núcleo essencial dos direitos fundamentais assume relevância ainda maior quando se observa que a relativização excessiva tende a produzir efeitos cumulativos e silenciosos sobre o sistema constitucional. Restrições inicialmente justificadas por circunstâncias excepcionais podem, com o tempo, alterar o patamar ordinário de proteção jurídica, deslocando o conteúdo dos direitos para níveis inferiores aos originalmente assegurados pelo texto constitucional. Essa dinâmica revela que a relatividade dos direitos não pode ser compreendida como cláusula aberta de flexibilização permanente, mas como técnica jurídica excepcional, condicionada à demonstração rigorosa de necessidade e à proteção intransigente do conteúdo mínimo indispensável à dignidade da pessoa humana





(Sarlet, 2021; Silva, 2020).

Estudos recentes da literatura jurídica indicam que crises sanitárias, em especial, evidenciaram déficits relevantes de controle institucional sobre medidas restritivas, com impactos duradouros sobre direitos fundamentais como liberdade de locomoção, exercício profissional e participação política (Lima; Ferraz, 2025). Esses achados reforçam a necessidade de compreensão da crise não como espaço de flexibilização irrestrita, mas como momento de reafirmação qualificada dos limites constitucionais. Diante desse cenário de tensão permanente entre exceção e normalidade constitucional, torna-se indispensável examinar os critérios jurídicos que condicionam a legitimidade das restrições estatais.

2.4 Proporcionalidade, Reserva Legal E Racionalidade Das Restrições

A legitimidade das restrições impostas aos direitos fundamentais depende, em grande medida, da observância de critérios jurídicos rigorosos de justificação. Entre eles, destaca-se o princípio da proporcionalidade, compreendido como técnica de controle da racionalidade das decisões estatais que impactam direitos fundamentais. A restrição somente se legitima quando demonstrada sua adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito (Alexy, 2008).

A excepcionalidade própria dos contextos de crise tende a produzir uma alteração sensível na racionalidade decisória do Estado, deslocando o foco da proteção de direitos para a lógica da eficiência imediata. Em tais circunstâncias, o discurso da urgência passa a operar como elemento legitimador da ampliação do poder estatal, frequentemente reduzindo o espaço para o contraditório institucional, a participação social e o controle democrático. Esse deslocamento não ocorre de forma abrupta, mas por meio de sucessivas flexibilizações normativas que, embora justificadas isoladamente, produzem impacto estrutural sobre o sistema de garantias constitucionais (Streck, 2020).

Outro aspecto relevante diz respeito à temporalidade das medidas excepcionais. A Constituição Federal de 1988 admite restrições a direitos em situações extraordinárias, mas





condiciona sua validade à delimitação temporal e à submissão a mecanismos de controle político e jurídico (arts. 136 a 139). Quando tais limites são tratados como meras formalidades, abre-se espaço para a permanência de restrições para além do contexto que originalmente as justificou, comprometendo o princípio da segurança jurídica e favorecendo a normalização da exceção no interior do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988; Mendes, 2022).

Além disso, a experiência recente demonstra que crises de grande escala, como emergências sanitárias ou instabilidades institucionais prolongadas, tendem a afetar de maneira desigual diferentes grupos sociais. As restrições impostas, embora formuladas de modo abstrato e geral, produzem impactos mais severos sobre populações vulneráveis, ampliando desigualdades preexistentes e tensionando o princípio da igualdade material. Essa constatação reforça a necessidade de que a gestão constitucional da crise incorpore critérios de justiça distributiva e proporcionalidade substancial, evitando que a exceção opere como mecanismo de exclusão ou aprofundamento de assimetrias sociais (Sarmiento, 2019; Lima; Ferraz, 2025).

A aplicação desse princípio não pode assumir caráter meramente retórico. A ausência de fundamentação consistente transforma a proporcionalidade em instrumento de legitimação formal de decisões previamente tomadas, esvaziando sua função garantidora (Ávila, 2019). Em contextos de crise, essa exigência argumentativa torna-se ainda mais relevante, justamente porque o ambiente decisório tende à simplificação e à supressão de alternativas menos gravosas.

Paralelamente, o princípio da reserva legal opera como salvaguarda democrática mínima, exigindo que restrições relevantes aos direitos fundamentais sejam instituídas por meio de lei formal, fruto de processo legislativo regular. Essa exigência reforça o controle democrático das medidas restritivas e impede que atos administrativos discricionários substituam o debate público constitucionalmente previsto (Mendes, 2022).





2.5 Instituições de Controle, Jurisdição Constitucional e Responsabilidade Democrática

A efetividade da proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise depende de forma decisiva da atuação das instituições de controle, com destaque para o Poder Judiciário. A jurisdição constitucional exerce papel estratégico ao avaliar a compatibilidade das medidas excepcionais com os parâmetros constitucionais, funcionando como instância de contenção de excessos estatais.

A atuação das instituições de controle exige, para além da verificação formal da legalidade das medidas excepcionais, uma análise qualitativa da intensidade das restrições impostas aos direitos fundamentais e de seus efeitos concretos sobre a ordem constitucional. Em contextos de crise, essa tarefa assume especial relevância, pois a tendência à concentração decisória e à simplificação argumentativa pode reduzir a sensibilidade institucional quanto às alternativas menos gravosas disponíveis. A ausência dessa avaliação crítica enfraquece a racionalidade constitucional do controle exercido e compromete a função garantidora das instituições, convertendo o exame da constitucionalidade em mero procedimento de validação posterior de decisões já consolidadas no plano político (Alexy, 2008; Ávila, 2019).

De forma complementar, a reserva legal assume papel estratégico na contenção de excessos decisórios ao submeter a restrição de direitos fundamentais ao debate público institucionalizado. A exigência de lei formal não constitui obstáculo à atuação estatal em situações excepcionais, mas condição de sua legitimidade democrática, na medida em que assegura transparência, previsibilidade e controle social sobre as medidas adotadas. Em um Estado Democrático de Direito, a legalidade não pode ser relativizada sob o argumento da urgência, sob pena de enfraquecer o vínculo entre poder e responsabilidade constitucional, especialmente em cenários nos quais o risco de concentração decisória se mostra mais acentuado (Mendes, 2022)

Contudo, essa atuação não está isenta de riscos. A expansão desmedida do protagonismo judicial pode gerar desequilíbrios institucionais, sobretudo quando decisões





judiciais substituem escolhas políticas legítimas sem base normativa suficientemente sólida. A literatura recente aponta que a tensão entre proteção de direitos fundamentais e respeito à separação de poderes constitui um dos desafios centrais do constitucionalismo contemporâneo (Silva; Pedra, 2023).

A responsabilidade do Estado Democrático de Direito, portanto, não se concentra em um único poder. Ela se distribui entre Executivo, Legislativo e Judiciário, todos igualmente vinculados à Constituição como projeto normativo de longo prazo. Preservar os direitos fundamentais em contextos de crise exige não apenas decisões eficazes, mas compromisso institucional com a racionalidade constitucional e com a integridade do sistema democrático.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza teórico-dogmática, voltada à análise crítica dos limites e das responsabilidades do Estado Democrático de Direito na proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise. A escolha desse percurso metodológico decorre da compreensão de que o objeto investigado — a relação entre excepcionalidade, direitos fundamentais e racionalidade constitucional — exige tratamento interpretativo e reflexivo, incompatível com abordagens meramente descritivas ou empíricas.

O desenvolvimento do estudo fundamenta-se em revisão bibliográfica qualificada, composta por obras clássicas e contemporâneas do Direito Constitucional, bem como por artigos científicos publicados em periódicos especializados, nacionais e internacionais, que discutem a temática da restrição de direitos, da proporcionalidade e do estado de exceção no âmbito do constitucionalismo democrático. A seleção do referencial teórico priorizou autores reconhecidos pela consistência teórica e pela relevância de suas contribuições para os debates atuais, assegurando densidade conceitual e pluralidade interpretativa.

Paralelamente, realizou-se análise normativa da Constituição Federal de 1988, com atenção especial aos dispositivos que tratam dos direitos fundamentais e dos mecanismos





constitucionais de enfrentamento de situações excepcionais, como o estado de defesa e o estado de sítio. Essa análise não se limitou à literalidade dos dispositivos, mas buscou compreender sua inserção sistemática no texto constitucional e sua articulação com os princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito.

O tratamento dos dados teóricos e normativos seguiu uma perspectiva interpretativa crítica, orientada pela articulação entre teoria constitucional, normatividade positiva e contexto histórico-político. A análise foi conduzida de modo a identificar tensões, convergências e limites presentes nas respostas estatais às situações de crise, evitando leituras simplificadoras ou reducionistas. Assim, a metodologia adotada permitiu examinar a excepcionalidade não como ruptura da ordem constitucional, mas como campo privilegiado para a verificação da força normativa da Constituição e da efetividade dos direitos fundamentais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise teórico-dogmática evidencia que os contextos de crise funcionam como testes de resistência do Estado Democrático de Direito, tornando mais visível a tensão entre governabilidade e integridade constitucional. Embora a Constituição Federal de 1988 contenha instrumentos próprios para o enfrentamento da excepcionalidade — inclusive com previsão de medidas extraordinárias e seus limites institucionais —, a estabilidade desse arranjo depende da forma como as restrições são justificadas, controladas e encerradas, evitando a mutação silenciosa da exceção em parâmetro ordinário de governo (Brasil, 1988; Barroso, 2022). Esse dado reforça que a crise não é um “vazio normativo”, mas um campo em que a força normativa da Constituição é colocada à prova (Hesse, 2018).

Constata-se, então, que a retórica da urgência tende a deslocar a racionalidade decisória do Estado, priorizando eficiência imediata e resposta rápida, frequentemente em detrimento do contraditório institucional e da deliberação democrática. A consequência mais sensível é o alargamento do espaço de discricionariedade política e administrativa, com





impacto direto sobre direitos fundamentais, sobretudo quando as medidas restritivas não são acompanhadas de justificações densas quanto à adequação, à necessidade e aos efeitos concretos produzidos sobre a ordem constitucional (Streck, 2020; Ávila, 2019). A crise, assim, produz um ambiente propício à compressão de garantias sob justificativas genéricas, o que exige maior rigor de controle.

A relatividade dos direitos fundamentais revela-se especialmente problemática quando passa a operar como mecanismo cumulativo de erosão das garantias constitucionais, sobretudo nas situações em que a proteção do núcleo essencial deixa de ser tratada como limite efetivo à atuação estatal. A literatura constitucional reconhece que direitos não são absolutos, mas essa relativização pressupõe preservação de um conteúdo mínimo indisponível — sobretudo quando as restrições recaem com intensidade elevada e por prazos indefinidos. A análise indica que, se a excepcionalidade se prolonga e se naturaliza, tende a rebaixar o patamar ordinário de proteção, tornando o excepcional “normal” e fragilizando a densidade das garantias constitucionais (Sarlet, 2021; Silva, 2020). É nesse ponto que a crise deixa de ser apenas conjuntural e assume relevância estrutural para o constitucionalismo democrático (Sarmiento, 2019)

No campo da legalidade, os resultados indicam que a reserva legal atua como filtro democrático indispensável, sobretudo porque submete restrições relevantes ao processo legislativo e ao debate público institucionalizado. Em contextos de crise, a substituição do procedimento legislativo por decisões concentradas — ou por atos normativos de baixa densidade deliberativa — reduz transparência e controle social, ampliando riscos de arbitrariedade e instabilidade. O vínculo entre urgência e flexibilização da legalidade, quando reiterado, enfraquece a previsibilidade do direito e compromete a arquitetura constitucional de contenção do poder (Mendes, 2022; Brasil, 1988).

A atuação das instituições de controle, especialmente do Poder Judiciário, aparece como dimensão ambivalente do problema. Por um lado, a jurisdição constitucional pode funcionar como barreira a excessos e como instância de reafirmação do núcleo essencial dos direitos e dos limites da exceção. Por outro, o deslocamento excessivo da arena decisória





para o Judiciário pode gerar tensões com a separação de poderes, sobretudo quando decisões judiciais substituem escolhas políticas sem fundamentação constitucional suficientemente robusta ou quando a deferência é tão ampla que esvazia o controle de constitucionalidade em nome da estabilidade. O desafio reside em calibrar contenção e deferência sem perder o compromisso com os direitos fundamentais como parâmetro de legitimidade democrática (Barroso, 2022; Silva; Pedra, 2023).

Pode-se, desta feita, asseverar que a proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise não depende apenas do texto constitucional, mas da qualidade das justificações públicas, da temporalidade efetiva das medidas, da observância rigorosa da proporcionalidade e da reserva legal, e do desempenho institucional dos mecanismos de controle. A crise, nesse sentido, não autoriza a suspensão da normatividade constitucional; ao contrário, exige aplicação qualificada da Constituição e resistência institucional à normalização da exceção, preservando a integridade do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988; Streck, 2020; Sarlet, 2021).

5. CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permite afirmar que os contextos de crise representam momentos decisivos para a aferição da consistência normativa do Estado Democrático de Direito. Mais do que situações excepcionais a serem administradas, tais contextos expõem as tensões estruturais entre a necessidade de atuação estatal eficaz e a preservação dos direitos fundamentais como limites materiais ao exercício do poder. Nesse sentido, a crise não se configura como suspensão da ordem constitucional, mas como cenário privilegiado de verificação da força normativa da Constituição.

Os resultados indicam que a restrição de direitos fundamentais, embora juridicamente admissível em hipóteses excepcionais, somente se legitima quando submetida a critérios rigorosos de proporcionalidade, temporalidade e preservação do núcleo essencial. A relativização descontrolada, especialmente quando prolongada no tempo e naturalizada no





discurso institucional, tende a produzir efeitos cumulativos de erosão constitucional, rebaixando o patamar ordinário de proteção jurídica e fragilizando a densidade das garantias fundamentais. Nesse processo, a exceção deixa de operar como instrumento constitucionalmente conformado e passa a assumir contornos estruturais, incompatíveis com o projeto democrático.

Evidenciou-se, ainda, que a observância da reserva legal e o fortalecimento das instituições de controle desempenham papel central na contenção de excessos estatais em contextos de crise. A legalidade democrática, longe de constituir entrave à ação estatal, funciona como condição de sua legitimidade, assegurando transparência, controle público e responsabilização institucional. Do mesmo modo, a atuação da jurisdição constitucional revela-se indispensável para a proteção dos direitos fundamentais, desde que exercida com equilíbrio, evitando tanto a deferência acrítica quanto a substituição indevida das escolhas políticas legitimamente realizadas.

Conclui-se, portanto, que a proteção dos direitos fundamentais em contextos de crise exige mais do que respostas imediatas e eficazes: demanda compromisso institucional com a racionalidade constitucional, com a integridade do sistema de garantias e com a centralidade da dignidade da pessoa humana. Preservar o Estado Democrático de Direito em cenários de excepcionalidade significa resistir à normalização da exceção e reafirmar a Constituição como parâmetro permanente de legitimidade do poder, mesmo — e sobretudo — quando o discurso da urgência se apresenta como justificativa dominante.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.





BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 09 de fev. 2026

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2018.

LIMA, Ana Paula; FERRAZ, Débora Cristina. Direitos fundamentais e medidas excepcionais em contextos de crise sanitária: limites constitucionais e desafios democráticos. *International Journal of Health Management Review*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 45–62, 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e democracia: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 44. ed. São Paulo: Malheiros, 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia**. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Virgílio Afonso da; PEDRA, Adriano Sant'Ana. Jurisdição constitucional, democracia e separação de poderes: limites e possibilidades. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, Málaga, v. 16, n. 1, p. 1–15, 2023.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do direito**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

Recebido em: 17/03/2026

Aprovado em: 01/04/2026

Publicado em: 14/04/2026

